

INTERESSADO - SACARIAS GOEÇALVES DA SILVA

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

PARECER Nº 1 6 4 2 / 7 4, CPG; Aprovado em 17/07/74; Comun. ao Pleno em 07/08/74, (Proc. 607/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: MARIA AMÉLIA DA SILVA, mãe do menor ZACARIAS GONÇALVES DA SILVA, residente à Rua 3, s/nº, Jardim Primavera, nesta Capital, solicita o pronunciamento deste Conselho quanto à matrícula de seu filho em estabelecimento de ensino de 1º grau.

Esclarece a requerente, juntando comprovante de fls. 3, que seu filho cursou nos anos de 1970/71/72 a 5ª, 6ª e 7ª séries no Centro Educacional do Maranhão, em São Luiz Maranhão, obtendo em cada série conceito final suficiente, em lugar de notas.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no Artigo 13 da Lei nº 5692/71, que estabelece que a "transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional...". Igualmente a avaliação do rendimento escolar em conceitos se ampara no § 1º- do Artigo 14- da mesma Lei.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que é perfeitamente legal a matrícula de ZACARIAS GONÇALVES DA SILVA na 8ª série do 1º grau, a partir de 1974, e que casos semelhantes devam ser resolvidos no âmbito da administração, não cabendo consulta a este Colegiado.

E o parecer, s. m. j.

São Paulo, 17 de julho de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Concelheiros: ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, HEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. Monteiro
Presidente em exercício